PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

À CONSTRUTORA PATAMAR LTDA

Em resposta ao Protocolo de nº 2891/2019 (01/02/2019) – RESPOSTA NOTIFICAÇÃO, vimos através deste informar que a Construtora Patamar LTDA atendeu à solicitação da fiscalização e, através da empresa BRASCONTECT ENGENHARIA E TECNOLOGIOA LTDA, apresentou os ensaios de contraprova dos elementos estruturais que, a princípio estariam apresentando uma resistência abaixo do esperado. **Porém, conforme relatórios, nem todas os resultados atenderam às especificações de projeto.**

Portanto, para às peças que atenderam às especificações de projeto, poderá ser dado sequência aos trabalhos. Porém, em relação ás peças que não atenderam à resistência de projeto, **A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER COM A DEMOLIÇÃO DAS MESMAS**. Com base nas seguintes justificativas:

- O projeto foi elaborado obedecendo a norma 6118:2014 – *"Projeto de estruturas de concreto — Procedimento"*, que exige a aplicação de concreto de fck de no mínimo 30Mpa devido à região em que a obra está sendo implantada, que é considerada uma região de com forte agressividade **(Tabelas abaixo).**

Recebido 08-02-19

Tabela 6.1 – Classes de agressividade ambiental (CAA)

Classe de agressividade ambiental	Agressividade	Classificação geral do tipo de ambiente para efeito de projeto	Risco de deterioração da estrutura
I	Fraca	Rural	Insignificante
		Submersa	
II	Moderada	Urbana [a, b]	Pequeno
III	Forte	Marinha [a]	Grande
		Industrial [a, b]	
IV	Muito forte	Industrial [a, c]	Elevado
		Respingos de maré	

[a] Pode-se admitir um microclima com uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) para ambientes internos secos (salas, dormitórios, banheiros, cozinhas e áreas de serviço de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais ou ambientes com concreto revestido com argamassa e pintura).

[b] Pode-se admitir uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) em obras em regiões de clima seco, com umidade média relativa do ar menor ou igual a 65 %, partes da estrutura protegidas de chuva em ambientes predominantemente secos ou regiões onde raramente chove.

[c] Ambientes quimicamente agressivos, tanques industriais, galvanoplastia, branqueamento em indústrias de celulose e papel, armazéns de fertilizantes, indústrias químicas.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Rodovia Estadual–ES 162, Km 20, Parque de Exposição "Afonso Costalonga", CEP 29.350-000, Presidente Kennedy-ES
Telefax: (28) 3535-1350/1478
Correio Eletrônico: semob@presidentekennedy.es.gov.br

Tabela 7.1 – Correspondência entre a classe de agressividade e a qualidade do concreto

Concreto [a]	Tipo [b, c]	Classe de agressividade (Tabela 6.1)			
		I	II	III	IV
Relação água/cimento em massa	CA	≤ 0,65	≤ 0,60	≤ 0,55	≤ 0,45
	CP	≤ 0,60	≤ 0,55	≤ 0,50	≤ 0,45
Classe de concreto (ABNT NBR 8953)	CA	≥ C20	≥ C25	≥ C30	≥ C40
	CP	≥ C25	≥ C30	≥ C35	≥ C40

[a] O concreto empregado na execução das estruturas deve cumprir com os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 12655.
[b] CA corresponde a componentes e elementos estruturais de concreto armado.
[c] CP corresponde a componentes e elementos estruturais de concreto protendido.

- Contrato, cláusula sexta – Das obrigações da contratada, itens:

  - *"6.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados; "*

  - *"6.1.5 – Reparar danos causados à edificação durante a execução do serviço; "*

- Contrato, cláusula dez – Da Fiscalização, itens:

  - *"10.2.4 – Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais. "*

  - "10.3 – O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis"

- SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – SPOP INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOP nº 001/2015 – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

  - CAPÍTULO V, DAS RESPONSABILIDADES - Art. 10. Compete ao Fiscal de Contrato e/ou Obra

  - CAPÍTULO VI, DOS PROCEDIMENTOS, Seção IV Da Execução da Obra

- CAPÍTULO VI, DOS PROCEDIMENTOS, Seção VI Da Fiscalização de Obras Públicas

Destacamos que os atrasos e custos não previstos relatados pela CONTRATADA são de responsabilidade da mesma, não causados pela CONTRATANTE e que no caso de não atendimento desta determinação, as penalidades constantes no contrato serão aplicadas à CONTRATADA.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO IRÁ PREZAR PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Presidente Kennedy, 08 de fevereiro de 2019.

Marcelo Henrique Oliveira Teixeira
Engenheiro Eletricista
CREA - MG 174379/D

Rodrigo Juliani P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D

Octavio Scaramussa Sabadini
Engº Civil / Seg. do Trabalho
CREA-MG 101924/D